



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 87.662.452/0001-00

Fone: (0\*\*18) 286-1201 - Fax: (0\*\*18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 774/2003, DE 15/05/2003

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Concessão de Uso de Máquinas e Equipamentos de propriedade do Município de Rosana e dá outras providências”.

“O Doutor **ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Concessão de Uso de Máquinas e Equipamentos de propriedade da Municipalidade de Rosana a Grupos de Pequenos Produtores Rurais do Município.
- Artigo 2º** - A concessão prevista no artigo 1º, apenas poderá ser efetuada por tempo determinado, para Grupos de Pequenos Produtores Rurais do Município, devidamente organizados e legalizados, por meio de contrato escrito, onde deverá constar todas as cláusulas e condições que regerão a concessão efetivada.
- § 1º** - O pedido relativo ao interesse do uso da máquina e/ou equipamento deverá ser dirigido à Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Rosana, que emitirá parecer técnico e econômico a respeito da viabilidade da concessão.
- Artigo 3º** - As máquinas e equipamentos agrícolas a serem concedidos deverão estar em regular estado de conservação e manutenção, podendo ser avaliados pelos concessionários.
- Artigo 4º** - A manutenção das máquinas e equipamentos, bem como todos os insumos para a sua operação correrão por conta do concessionário.
- Artigo 5º** - O concedente, através da Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento, controlará, fiscalizará e planejará o uso das máquinas e equipamentos objeto da presente lei, orientando também as manutenções corretivas e preventivas a serem efetuadas, que obedecerão as disposições do artigo anterior.
- Artigo 6º** - O descumprimento das disposições previstas nos artigos 4º e 5º da presente lei ensejará a rescisão da concessão realizada, sendo que o concedente verificará as condições da máquina equipamento a serem devolvidos, podendo exigir do



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0\*\*18) 286-1201 - Fax: (0\*\*18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

concessionário que sejam realizados os reparos necessários ao regular funcionamento dos mesmos.

- Artigo 7º** - A rescisão da concessão de uso ocorrida da forma descrita no artigo anterior impedirá que um novo contrato seja firmado entre o grupo que deu causa à rescisão.
- Artigo 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.
- Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

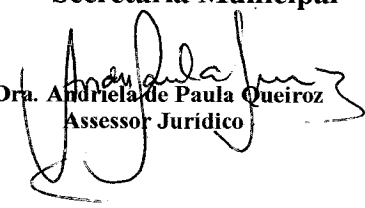
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **15 (quinze) dias** do mês de Maio de 2003.

  
**DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**EDINEUSA SOUZA COELHO**  
Secretária Municipal

  
Dra. Andriela de Paula Queiroz  
Assessor Jurídico